

Política KYP, Supervisão Baseada em Risco (SBR)

v.1.4.0 Abril 2024

Resumo

Política de Contratação de Prestadores de Serviços (KYP). Definir as regras e procedimentos que permitem à XMS diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais, contratuais e de boas práticas de mercado.

Tabela de Versões:

Versão	Data	Descrição
v.1.0.0	junho 2018	Documento Original
v.1.1.0	agosto de 2020	Revisão Geral, Padronização Gráfica e Inclusão de Assinaturas
v.1.2.0	setembro de 2020	Inclusão De Metodologia De Supervisão Baseada Em Riscos
v.1.2.1	setembro de 2020	Inclusão de Critérios para Classificação de Corretoras e Anexo I
v.1.2.2	março de 2021	Revisão Geral
v.1.2.3	agosto de 2022	Inclusão de novo link para Formulário KYP e Aumento do rol de prestadores de serviço
v.1.2.4	fevereiro 2023	Revisão geral, padronização gráfica e atualização de nomes e nomenclaturas.
v.1.3.0	abril 2024	Inclusão de Diretrizes de Prevenção de Conflito de Interesses.
V.1.4.0	30/10/2021	Retirada de Diretrizes de Prevenção de Conflito de Interesses para inclusão no Código de Ética

Validade: Indeterminado, com prazo de atualização não superior a 24 meses desde a última versão.

Dispositivos: RCVN nº 21/21, Art. 23. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve exercer suas atividades de forma a:

I – assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas por esta Resolução e as disposições relativas a controles internos; e

II – identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo único. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no caput e seus incisos.

Área Responsável: Compliance

Aplicação: XMS

CONTEÚDO DO DOCUMENTO

CONTEÚDO DO DOCUMENTO.....	2
GLOSSÁRIO.....	3
1. OBJETIVO.....	5
2. ABRANGÊNCIA.....	5
3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	5
3.1 DIRETORIA DE COMPLIANCE.....	5
3.2 COLABORADORES DA XMS.....	5
3.3 COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS.....	6
4. DIRETRIZES DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CONCEITO E PREMISSAS GERAIS SOBRE CONFLITO DE INTERESSES.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS COM CONFLITO DE INTERESSES...	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DISCLOSURE DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS COM CONFLITO DE INTERESSES..	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
PROCEDIMENTO DE DECLARAÇÃO EM CASO DE CONFLITO DE INTERESSES.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
COLABORADORES DA XMS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
5. DIRETRIZES DE KYP E SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO.....	6
CLASSIFICAÇÃO.....	6
PROCESSO SUPERVISÃO, REAVALIAÇÃO, PÓS-CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS QUALITATIVOS.....	7
ADMINISTRADORES FIDUCIÁRIOS, GESTORES DE RECURSOS, DISTRIBUIDORES E CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.....	7
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AS CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E AS CORRETORAS DE CÂMBIO (“CORRETORAS”).....	8
FORMULÁRIOS QDD ANBIMA.....	8
6. DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA.....	9
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
ANEXO I – CONTEÚDO FORMULARIO DUE DILIGENCE INTERNO.....	10
ANEXO II FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES PARA COLABORADORES.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

GLOSSÁRIO

Brinde: Item que (i) não tenha valor comercial e que é distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; (ii) contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o Brinde; (iii) seja de caráter geral, ou seja, não se destina a agraciar exclusivamente determinada pessoa; e/ou (iv) tenha sido produzido pela Gestora. Exemplos: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas e outros.

Colaboradores: São todas as pessoas contratados pela **XMS**, que trabalham em todos os níveis da organização, incluindo gerentes, sêniores, executivos, diretores, funcionários, consultores, prestadores de serviços, estagiários, aprendizes, trainees, trabalhadores em domicílio, trabalhadores com contrato a tempo parcial e por tempo determinado e trabalhadores ocasionais.

Condições de Mercado: São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os seguintes princípios e condições, os quais, em conjunto, tem por objetivo garantir a comutatividade das transações: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Gestora, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a sua devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Gestora); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

Conflito de Interesses: É caracterizado pela interferência dos interesses pessoais ou secundários de uma Pessoa, de forma direta ou indireta, na tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais, divergindo, em regra, dos interesses e princípios da Gestora. Conflitos de Interesses podem ser, nos termos da presente Política, reais, potenciais ou aparentes, bem como internos, públicos ou privados.

Grupo Econômico: São Grupo Econômico da **XMS**, incluindo, mas não se limitando a: (i) sociedades controladoras, (ii) controladas, (iii) coligadas ou (iv) sob controle comum.

Membros Próximos da Família: São aqueles membros da família de determinada pessoa que se pode esperar que exerçam influência sobre tal pessoa ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desse membro com a **XMS** e incluem: (a) os filhos e/ou dependentes de tal pessoa; (b) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (c) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (d) os ascendentes consanguíneos ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as)) de tal pessoa; o(a)(s) irmão(a)(s) e o(a)(s) cunhado(a)(s).

Negócio Econômico: incluindo, mas não se limitando, e não compreendidos nas atividades da **XMS** a: (i) prestação de serviços diversos, (ii) receitas de vendas que representem mais de 10% das empresas do grupo econômico (iii) comissões de intermediação de atividades, (iv) participação da gestão conjuntamente com as partes

relacionadas ou (v) participação em contratos de desempenho e/ou opções de compra ou venda em negócios diversos, com ou sem liquidação financeira.

Partes Relacionadas: (i) os fundos que estejam sob mesma gestão, (ii) os cotistas detentores, direta ou indiretamente, de mais de 10% das cotas de qualquer desses fundos, (iii) as empresas integrantes do portfólio de investimento dos fundos (investidas) e seu(s) Grupo Econômico em que seja detido pelo menos 10% do capital social ou votante, direta ou indiretamente, (iv) tenha controle pleno ou compartilhado da **XMS** e (v) tenha influência significativa sobre a **XMS**.

Membros Próximos da Família: das pessoas físicas que se enquadrem nessa definição também serão considerados Partes Relacionadas.

Pessoas: Todos os Colaboradores e Terceiros da **XMS**.

Soft dólar: Os *soft dollars* nesta política está relacionado à atividade de intermediação, com benefícios oferecidos por Parceiros à **XMS** em contraprestação ou direcionamento de transações das carteiras e dos fundos geridos por ela, tendo como fim o auxílio no processo de tomada de decisões de investimentos em relação aos fundos e carteiras bem como nas atividades de consultoria de valores mobiliários.

Terceiros: São todos aqueles que prestam serviços para a **XMS**, possuem relação comercial com a Gestora ou atuam em seu nome ou benefício (com ou sem procuração), como clientes, fornecedores, prestadores de serviços, intermediários e parceiros de negócio. Obs.: Criada definição de “Administradores”. Também se aplica a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e de Comitês de Assessoramento.

XMS ou Gestora: Se refere à **XMS S.A.**, bem como a todas as suas subsidiárias, nacionais ou internacionais.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes no que diz respeito a situações de Conflito de Interesses, KYP (Know your Partner) e Supervisão Baseada em Risco, a serem adotadas pelos Colaboradores da **XMS** S.A. ("**XMS**" ou "Gestora") e demais profissionais que atuam em nome ou benefício da Gestora. Esta Política deverá ser observada, respeitando as demais normas internas da **XMS**, assim como legislações nacionais e internacionais, garantindo um ambiente de trabalho transparente e ético.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da **XMS**, bem como a qualquer Terceiro, localizado no Brasil ou no exterior. Todos os Terceiros devem garantir que os atos praticados em nome da **XMS** ou que estejam relacionados à prestação de serviços, fornecimento de materiais ou aquisição de produtos da **XMS**, atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos Colaboradores da **XMS**.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

3.1 DIRETORIA DE COMPLIANCE

Cabe à Diretoria de *Compliance*: (i) orientar sobre o correto tratamento das situações de Conflito de Interesses identificadas. KYP e Supervisão baseada em Risco; (ii) esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política; (iii) estabelecer os procedimentos e instruções necessários para a implementação desta Política; (iv) comunicar e treinar os Colaboradores sobre as regras definidas nesta Política; (v) monitorar o cumprimento desta Política; (vi) manter cadastro dos casos de Conflito de Interesses que cheguem ao conhecimento da Diretoria de Compliance e (vii) levar a deliberação do comitê de controles internos da **XMS** os casos omissos ou exceções a esta Política.

3.2 COLABORADORES DA XMS

É dever dos Colaboradores da **XMS** atuar de forma ética, imparcial e objetiva, no melhor interesse da Gestora.

Cabe a todas as Pessoas conhecer, respeitar e disseminar as diretrizes definidas nesta Política, bem como realizar os treinamentos a que forem convocadas e reportar ao Canal de Transparência qualquer suspeita de violação à legislação aplicável, ao Manual de Transparência, a esta Política ou às demais políticas da **XMS**.

Também é dever dos Colaboradores declararem ao Gestor ou à Diretoria de *Compliance* eventuais Conflitos de Interesse, reais, potenciais ou aparentes, nos quais estejam envolvidos, ainda que não previstos nesta Política, bem como preencher o Formulário de Declaração de Conflito de Interesses para Colaboradores.

3.3 COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS

Cabe ao comitê de controles internos: (i) aprovar e revisar esta Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade; (ii) acompanhar o cumprimento desta Política e das demais políticas de contratação da Gestora; e (iii) deliberar sobre transações que envolvam situações de Conflito de Interesses, levados ao seu conhecimento pela Diretoria de Compliance.

Em conjunto à Diretoria de *Compliance*, o comitê de controles internos deverá ser comunicado nos casos de omissões ou exceções à Política, de modo a deliberar sobre a melhor solução a ser adotada.

DIRETRIZES DE KYP E SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

Para todos os prestadores de serviço que não sejam aderentes à Anbima e que estejam envolvidos com o processo de investimento, deverão passar por um processo de classificação interno, podendo ou não passar por uma Due Diligence interna de acordo com o seu grau de risco, através de consulta específica a ser efetuada pela Área de Compliance, com o seguinte roteiro:

CLASSIFICAÇÃO¹

Grupo 1 – Instituições com selo Anbima ou Participantes com relacionamento de serviços de investimentos: Administradores Fiduciários, Distribuidores e Gestores de Fundos. Essas passarão por um processo de Due Diligence simplificado.

Grupo 2 – Instituições sem selo Anbima que não atuam diretamente com os serviços de investimentos: Auditores, Consultores Externos, Colaboradores Internos, deve ser efetuado um processo de Due Diligence comum, através de consulta à internet e consulta aos serviços de proteção ao crédito.

Grupo 3 – Instituições sem selo Anbima ou Participantes com relacionamento de serviços de investimentos: A **XMS** não deve ter relacionamento com essas instituições, caso as suas atividades sejam autorreguladas. Caso sejam atividades não autorreguladas, deve ser efetuado um Due Diligence elaborado, através de consulta à

¹ classificação dos terceiros contratados por grau de risco

internet, serviços de proteção ao crédito e eventuais processos administrativos e/ou judiciais.

Grupo 4 - Empresas em geral que não possuam relacionamento com serviços de investimento: Todas as outras, não precisam ter processo de Due Diligence Específico.

PROCESSO SUPERVISÃO, REAVALIAÇÃO, PÓS-CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS QUALITATIVOS

	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Processo Due Diligence ²	Due Diligence simplificado	Due Diligence comum	Due Diligence elaborado
Atuação	Direta com investimentos	Acessórias	Direta com investimentos
Processo Qualitativo ³	Imagem, Atendimento, Referências Externas, Capacidade Operacional	Imagem, Atendimento, Referências Externas, Capacidade Operacional	Imagem, Atendimento, Referências Externas, Capacidade Operacional
Tempo Reavaliação ⁴	2 anos	1 ano	6 meses
Pós contratação ⁵	Notificação à diretoria para ciência	Notificação à diretoria para ciência	Rescisão de contrato ou plano de rescisão de contrato

ADMINISTRADORES FIDUCIÁRIOS, GESTORES DE RECURSOS, DISTRIBUIDORES E CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Essa seção deve ser preenchida pelos administradores fiduciários e distribuidores regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil (BC) e/ou aderentes aos Códigos de Autorregulação da Anbima.

² descrição de como serão realizadas as supervisões

³ critérios qualitativos adotados

⁴ previsão de reavaliação tempestiva dos terceiros

⁵ processo adotado para tratar as não conformidades e ressalvas identificadas quando da contratação de terceiros

- Você é PFFI (*Participating Foreign Financial Institution*)? Sim | Qual número | Não
- Tipo de Instituição - Banco Central / CVM: Bancos Múltiplos / Comerciais / Investimentos | Administradores de recursos (exclusivamente) | Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários | Gestoras de Recursos (*Asset Managers*) | Instituições de Microcrédito
- Aderência aos Códigos de Autorregulação – Anbima (para cada um dos itens abaixo selecionar entre: 1- Aderente (não obrigatório) / 2- Aderente (obrigatório) / 3- Não aderente / 4- Associado dos seguintes códigos: Código de Administração de Recursos de Terceiros | Código para o Programa de Certificação Continuada | Código de Distribuição de Produtos de Investimento
- Código para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais | Código para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Val. Mobiliários
- *Up-load* do QDD Anbima

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AS CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E AS CORRETORAS DE CÂMBIO (“CORRETORAS”)

Com objetivo de adotar critérios que busquem o melhor interesse para os investidores, juntamente aos formulários e avaliações internas específicos para a avaliação dos prestadores de serviços e Due Diligence realizados, deve também contemplar:

- a) Tempo de atuação de mercado da Instituição Financeira preponente;
- b) Múltiplos canais de interlocução, inclusive analógicos, como salvaguardas em caso de quebra do fluxo de comunicação;
- c) Custo de transação e/ou corretagem em linha com o praticado no mercado, através de comparação com demais prestadores de serviços;
- d) Acesso a instâncias superiores na hierarquia organizacional, a fim de agilizar a resolução de problemas;
- e) Disponibilização de softwares avançados e de serviços assessoriais multinível

Adicionalmente, todos e quaisquer serviços adicionais fornecidos pelas Corretoras em razão de sua contratação e relacionamento devem estar disponíveis no site da instituição no Formulário de Referência Anual, de forma a dar transparência aos investidores.

FORMULÁRIOS QDD ANBIMA

As Instituições deverão enviar os QDD Anbima, conforme a aplicabilidade a cada tipo de serviço e/ou com relacionamento de serviços de investimentos, inclusive Partes Relacionadas.

4. DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA

Os destinatários dessa Política estão cientes de que o seu descumprimento, bem como o descumprimento da Legislação Aplicável e demais políticas da **XMS**, pode estar sujeito a procedimentos disciplinares internos, conforme Norma de Consequência, sem prejuízo de eventuais medidas legais aplicáveis.

Casos omissos ou exceções a essa Política deverão ser comunicados e deliberados pela Diretoria de *Compliance* e/ou pelo comitê de controles internos da **XMS**, conforme o caso.

Além disso, buscando manter os padrões éticos da Gestora e monitorar as relações comerciais com Terceiros, bem como auxiliar na prevenção e detecção de todas as formas de Corrupção, a **XMS** apoia e encoraja as Pessoas a denunciarem quaisquer práticas que possam representar violação ou potencial violação a essa Política, ao Sistema de Integridade, ou que estejam em desacordo com as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis.

As denúncias devem ser feitas ao e-mail compliance@xmsi.com.br

Ao fazer um relato, devem ser fornecidos o máximo de detalhes que o denunciante tenha conhecimento, para auxiliar na investigação.

A **XMS** condena veementemente toda e qualquer forma de retaliação ao denunciante que tenha registrado uma denúncia de boa-fé e com responsabilidade, ainda que sua denúncia se prove infundada, tal como estabelecido na Política Corporativa de Denúncias ao Canal de Transparência.

A **XMS**, por meio da Diretoria de *Compliance*, compromete-se a investigar as denúncias recebidas com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, e a tomar as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis, quando necessário.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da **XMS**.

Caberá a área redatora esclarecer eventuais dúvidas, estabelecer os procedimentos necessários para a implementação, verificação e disseminação das diretrizes citadas neste documento.

ANEXO I – CONTEÚDO FORMULARIO DUE DILIGENCE INTERNO

- Nome/Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- E-mail de contato:
- Telefone de contato

Tipo de Prestador:

- a) Administrador: Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos.
- b) Distribuidor: Corretoras e Plataformas de Investimentos.
- c) Incorporador: Sociedades Incorporadoras, tratando-se de FII e/ou FIP Imobiliário.
- d) Prestadores: Análise e Estruturação de Investimentos.
- e) Colaborador: Sócios, Funcionários, Estagiários.

Informações Qualitativas:

- a) Essa seção deve ser preenchida pelos incorporadores e demais prestadores de serviço, que devem submeter informações à gestora quando esses forem objeto de contratação pelos veículos de investimento da empresa.
- b) Breve histórico de atuação da empresa
- c) Estrutura empresarial ou grupo econômico e quadro societário atual da empresa

Processo Qualitativo:

- d) Imagem
- e) Atendimento
- f) Referências Externas
- g) Capacidade Operacional

Processo Específico Corretoras

- a) Tempo de atuação de mercado da Instituição Financeira preponente;
- b) Múltiplos canais de interlocução, inclusive analógicos, como salvaguardas em caso de quebra do fluxo de comunicação;
- c) Custo de transação e/ou corretagem em linha com o praticado no mercado, através de comparação com demais prestadores de serviços;
- d) Acesso a instâncias superiores na hierarquia organizacional, a fim de agilizar a resolução de problemas;
- e) Disponibilização de softwares avançados e de serviços assessoriais multinível

Informações para Due Diligence:

Comum (Grupo 2)

- a) Consulta Internet
- b) Consulta Serviços Proteção Crédito

Elaborado (Grupo 3)

- a) Consulta Internet
- b) Consulta Serviços Proteção Crédito
- c) Consulta Processos Administrativos Órgãos Reguladores e Autorreguladores de Classe
- d) Consulta Processos Judiciais